



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE CANCELAMENTO DO ALVARÁ DA RÁDIO CLUBE DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Aprovada na reunião plenária de 14.JUL.99)

1. Na sequência de concurso público e por despacho conjunto do Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, de 23 de Março de 1989, publicado em suplemento ao Diário da República nº 255, II Série, de 4 de Novembro de 1988, foi autorizada a atribuição à Rádio Clube de São Brás de Alportel - Cooperativa de Serviços Radiofónicos, C.R.L., de alvará para o exercício de radiodifusão sonora de cobertura local, no concelho de São Brás de Alportel, em ondas métricas, na frequência de 100,100 MHz e com a potência de emissão de 27 dBW.

2. A Rádio Clube de São Brás de Alportel-Cooperativa de Serviços Radiofónicos, C.R.L., cuja Assembleia de Fundadores, composta por doze cooperantes, se realizou em 23 de Novembro de 1988, não tinha personalidade jurídica quando em 30 de Março de 1989 lhe foi passado o alvará respectivo pela Direcção-Geral da Comunicação Social.

3. A referida cooperativa só foi formalmente constituída por escritura pública outorgada em 3 de Julho de 1990, não tendo, no entanto, sido realizado o necessário registo comercial, o qual foi considerado "provisório por dúvidas" devido a divergências diversas verificadas entre a acta da Assembleia de Fundadores, os Estatutos da Cooperativa e a eleição dos respectivos corpos sociais. Como a situação não foi rectificada no prazo estabelecido (cento e oitenta dias), a cooperativa não adquiriu personalidade jurídica.

4. Na sequência de diversas vicissitudes, alguns dos cooperantes desvincularam-se da cooperativa inicial, tendo desenvolvido diligências para a constituição legal de uma cooperativa com a designação "Rádio Clube de S. Brás de Alportel - Cooperativa de Serviços Radiofónicos, C.R.L.", a qual foi registada por escritura notarial em 26 de Março de 1997.

5. Assim, a cooperativa fundada em 1988, que não chegou a adquirir personalidade jurídica, à qual foi atribuído, em 30 de Março de 1989, o alvará para o exercício de radiodifusão sonora de cobertura local em S. Brás de Alportel, na frequência 100,100 Mhz, não se pode confundir, pese embora a idêntica designação (Rádio Clube de S. Brás de Alportel-Cooperativa de Serviço Radiofónicos, C.R.L.), com a cooperativa legalmente constituída em 1997.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

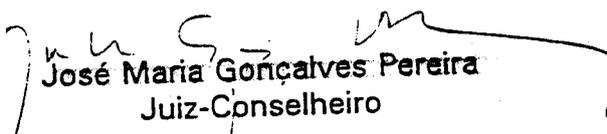
6. Uma vez que a frequência radiofónica objecto do alvará atribuído em 1989 vem sendo utilizada por uma pessoa jurídica constituída, no rigor dos factos, em 1997, por cisão do grupo de fundadores da estação radiofónica em causa, estamos perante a situação prevista na alínea c) do artigo 34º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio - "exploração da rádio por entidade diversa do titular do alvará" -, motivadora de cancelamento deste título.

7. Em face do exposto e nos termos da alínea b) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera proceder ao cancelamento do alvará atribuído à Rádio Clube de São Brás de Alportel-Cooperativa de Serviços Radiofónicos, C.R.L., para o exercício de radiodifusão sonora de cobertura local, no concelho de São Brás de Alportel, em ondas métricas (FM) e com a frequência de 100,100 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio Oliveira, Rui Assis Ferreira e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 14 de Julho de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

ICA